

CERTIFICADO Nº 007/2023

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente Renan Jorge Preto, no uso de suas atribuições, com base no artigo 9º da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **ASNAR MARMORARIA LTDA, CNPJ 10.346.812/0001-47**, Licença Ambiental Simplificada, na modalidade LAS/Cadastro, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 na atividade: **B-01-09-0 – Aparentamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.** (área útil: 0,044 ha), com critério locacional 0, Classe 2, localizado na Avenida Dárcio Cantieri, nº 2240, São Sebastião do Paraíso/MG, conforme o processo SMA-00647/23. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 27/07/2033.
São Sebastião do Paraíso, 27 de julho de 2023.**

[X] Com condicionantes



**LICENCIAMENTO
AMBIENTAL
MUNICIPAL**

Renan Jorge Preto
Secretário de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS/CADASTRO,
EMPREENHIMENTO ASNAR MARMORARIA LTDA**

CONDICIONANTE Nº 01.

Ações	Prazo de envio à SEMAM
Resíduos contemplados pelo Sistema MTR-MG: enviar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs) semestrais geradas no período, conforme DN COPAM nº 232/2019, ou as que vierem a sucedê-la.	Anualmente, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental.
Resíduos não contemplados pelo Sistema MTR-MG, exceto os mencionados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019: enviar tabela com informações relativas à quantidade mensal de resíduos gerada, classe segundo NBR 10.004/2004, forma de acondicionamento, transporte e destinação final, contendo razão social e CNPJ, ou nome e CPF, dos transportadores e destinadores, e anexar suas Licenças Ambientais quando pertinente.	

CONDICIONANTE Nº 02

Ações	Prazo
Executar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) aprovado em 02/01/2019, em 214,21 m ² da APP não intervinda existente no lote U.A.B.2. Manutenção por 02 anos, readequando cronograma aprovado.	Início do plantio em outubro de 2023.
Executar o PTRF supra no restante da área, conforme aprovado. A área exata e o período serão informados pelo órgão ambiental.	Após eventual revogação das Leis de Concessão e/ou Doação dos lotes com frente para Rua Iugoslávia, no início do período chuvoso.
Executar calçada de 2 metros de largura na Rua Iugoslávia, em trecho a ser indicado pela SEMAM, totalizando 57,375 m ² .	30 dias após indicação da SEMAM.

CONDICIONANTE Nº 03

Ações	Prazo
Apresentar comprovante de comunicação de encerramento das atividades à SUPRAM Sul de Minas, referente ao CERTIFICADO LAS-CADASTRO nº 56435508/2019, conforme artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	45 dias após a formalização da comunicação

* [Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença.](#)

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificados poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nas condições informadas neste processo de licenciamento deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.